**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 173, DE 8 DE JULHO DE 2003**

**(Publicada em DOU nº 130, de 9 de julho de 2003)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, art. 111 inciso I, alínea “b”, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 2 de julho de 2003,~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O item 5 do Anexo da Resolução - RDC n.º 328, de 22 de julho de 1999, que trata do Regulamento Técnico que Institui as Boas Práticas de Dispensação em Farmácias e Drogarias passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“5...............................................................................................~~

~~...................................................................................................~~

~~5.4. É vedado à farmácia e drogaria:~~

~~...................................................................................................~~

~~5.4.2 Expor a venda produtos alheios aos conceitos de medicamento, cosmético, produto para saúde e acessórios, alimento para fins especiais, alimento com alegação de propriedade funcional e alimento com alegação de propriedades de saúde;~~

~~5.4.2.1 Os alimentos acima referidos somente podem ser vendidos em farmácias quando possuírem forma farmacêutica e estiverem devidamente legalizados no órgão sanitário competente e apresentarem Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecidos em legislação específica.~~

~~5.4.3 A prestação de serviços de coleta de material biológico e outros alheios a atividade de dispensação de medicamentos e produtos;~~

~~5.4.4 A utilização de aparelhos de uso médico ambulatorial~~

~~5.5 É vedado à drogaria o recebimento de receitas contendo prescrições magistrais.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~

~~Diretor-Presidente~~